

**EDITAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**MUNICÍPIO DE CARPINA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA-PE**, sediado a Avenida Congresso Eucarístico Internacional 408 Santa Cruz Carpina - Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.133.909/0001-60, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de credenciamento de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS, INSUMOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SEREM REALIZADOS EM AÇÕES DE SAÚDE PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, EM CARÁTER DE MUTIRÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, demais legislações aplicáveis e disposições contidas neste Edital de Credenciamento:

## **1. OBJETO**

1.1. O presente credenciamento visa o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS HABILITADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS, INSUMOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SEREM REALIZADOS EM AÇÕES DE SAÚDE PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, EM CARÁTER DE MUTIRÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 1.2.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;
- 1.2.3. ANEXO III – Modelo de requerimento de credenciamento;
- 1.2.4. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato;
- 1.2.4. ANEXO V – Minuta do termo de credenciamento;

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. **NÃO** será admitida a participação de pessoas jurídica:

- 2.2.1. Em formação de consórcio;
- 2.2.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.
- 2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº

14.133/2021;

2.2.5. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.8. Que não pertençam ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

### **3. DO PROCEDIMENTO**

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para realizar o credenciamento o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **22/04/2026**.

3.4. O credenciamento de interessados ocorrerá através da entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações ou através do e-mail **[carpina.cpl@gmail.com](mailto:carpina.cpl@gmail.com)**, desde que as mesmas estejam de acordo com o exigido neste edital.

3.4.1 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.6 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. É vedada a subcontratação do objeto contratado.

3.8. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de **22/04/2026 a 22/04/2027**, período que as inscrições ficarão abertas aos interessados.

### **4. CREDENCIAMENTO**

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) habilitação dos interessados, sem caráter classificatório ou estabelecimento de ordem entre os credenciados;
- c) Assinatura do Termo de Contrato;
- d) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2 . A divulgação dos credenciados no PNCP e Diário Oficial dos Municípios - AMUPE não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.



## 5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

### 5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

5.1.1.1 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida a **partir das 09:00h do dia 22/04/2026**, presencialmente e, deverão preencher a Ficha de Solicitação de Credenciamento, que estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **22/04/2026 a 22/04/2027**, no horário das 08h00min às 12h00min, bem como apresentar os seguintes documentos, ou através do e-mail [carpina.cpl@gmail.com](mailto:carpina.cpl@gmail.com).

5.1.1.2. Será realizada análise administrativa da documentação no 2º (segundo) dia útil subsequente à data da protocolização da documentação dos interessados, a partir das 10:00h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Carpina, prorrogando-se para o primeiro dia útil, caso não haja expediente na Prefeitura, havendo futura contratação se houver necessidade e interesse público;

5.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo III** deste Edital e apresentação dos documento contantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

### 5.2. - CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.2.1. Os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação estabelecidas neste edital serão credenciados, não havendo qualquer tipo de classificação, hierarquia ou limitação quanto ao número de credenciados.

5.2.2. A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada de forma objetiva e isonômica, mediante sistema de rodízio proporcional, observando a especialidade, a capacidade operacional, a disponibilidade para execução dos serviços e a necessidade da Administração Pública.

5.2.3. O rodízio será operacionalizado de forma a garantir a alternância entre os credenciados aptos, considerando a disponibilidade previamente informada por cada prestador, bem como a compatibilidade com o tipo de serviço demandado, vedada qualquer forma de direcionamento, preferência ou priorização indevida.

5.2.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, ajustar a forma de distribuição da demanda, desde que mantidos os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, devidamente justificados nos autos do processo administrativo.

5.2.5. Não haverá garantia de quantitativo mínimo de serviços a ser executado por cada credenciado, sendo a contratação realizada conforme a efetiva necessidade da Administração.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

6.2 A Comissão de Contratação poderá, após a análise dos documentos, convocar os



interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

## **7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

7.1 A Comissão de Contratação publicará a relação dos interessados consideradas habilitadas no PNCP e no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

## **8. RECURSOS**

8.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Carpina/PE.

8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

8.4. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Carpina-PE, ou através do e-mail [carpina.cpl@gmail.com](mailto:carpina.cpl@gmail.com).

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Após a publicação final das pessoas jurídicas habilitadas, o processo será remetido à Secretaria de Saúde para homologação do resultado.

## **10. DA CONVOCAÇÃO**

10.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.2. A convocação ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observando critérios objetivos de distribuição da demanda, mediante rodízio proporcional;

10.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

10.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de até 05 (cinco) dias contando da data de recebimento deste.

10.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

10.6. Na hipótese de impossibilidade de execução por parte do credenciado inicialmente convocado, será convocado outro credenciado disponível, conforme os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste edital.

10.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do Termo de Contrato.



## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. O pagamento será realizado com base na produção efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório detalhado dos serviços prestados, contendo a discriminação dos atendimentos realizados por tipo de serviço, devidamente validado e atestado pelo fiscal do contrato.

11.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e comprovados, não havendo garantia de quantitativos mínimos, em razão do modelo de contratação por credenciamento.

11.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 10.122.4514.2198.0000 – 10.30.4514.2118.0000 – 10.302.4514.2119.0000  
Elemento de despesa: 33.90.39.00

12.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

12.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

## **13. RESCISÃO**

13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/2021.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

## **14. DO DESCREDENCIAMENTO**

**14.1** O prestador poderá formular pedido de descredenciamento, sem que haja aplicação de penalidades administrativas, antes da assinatura do Termo de Contrato;

**14.2.** Constituem hipóteses de descredenciamento por ato da Administração:

I. desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

II. descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

III. rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;



- IV. aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Idoneidade;
- V. recusa do credenciado, quando convocado, de assinar o Termo de Contrato;
- VI. superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII. desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Carpina-PE, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- VIII. ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. A Prefeitura Municipal de Carpina-PE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 15.2. É facultada a Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 15.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.
- 15.4. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 15.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial do município.
- 15.6. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito.
- 15.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Carpina, Estado da Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Carpina-PE, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

Carpina-PE, 17 de abril de 2026.

**PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES DE MENDONÇA**  
Secretária de Saúde



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, INSUMOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SEREM REALIZADOS EM AÇÕES DE SAÚDE PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, EM CARÁTER DE MUTIRÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, conforme as especificações e condições no presente Termo de Referência.

1.2. A Secretaria Municipal de Saúde realizou um levantamento técnico baseado na análise do histórico de serviços; demanda reprimida; projeção populacional e crescimento da demanda; capacidade de atendimento da rede pública municipal; e diretrizes do SUS e normativas da Lei nº 8.080/1990.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	APRESENTAÇÃO	QTD	VL. UNIT	TOTAL	CÓDIGO
1	CONSULTA MÉDICA EM GINECOLOGIA	SERVIÇOS	600	R\$ 141,02	R\$ 84.612,00	13951
2	CONSULTA MÉDICA EM MASTOLOGIA	SERVIÇOS	250	R\$ 110,03	R\$ 27.507,50	
3	CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA INFANTIL	SERVIÇOS	90	R\$ 130,97	R\$ 11.787,30	6718
4	CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA ADULTO	SERVIÇOS	350	R\$ 131,73	R\$ 46.105,50	6718
5	CONSULTA MÉDICA EM ENDOCRINOLOGIA	SERVIÇOS	350	R\$ 121,00	R\$ 42.350,00	6076
6	CONSULTA MÉDICA EM DERMATOLOGIA	SERVIÇOS	250	R\$ 116,15	R\$ 29.037,50	11126
7	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA (ADULTO)	SERVIÇOS	350	R\$ 115,94	R\$ 40.579,00	11673
8	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA INFANTIL	SERVIÇOS	100	R\$ 115,84	R\$ 11.584,00	11673
9	CONSULTA MÉDICA UROLOGIA	SERVIÇOS	300	R\$ 120,03	R\$ 36.009,00	24422
10	CONSULTA MÉDICA GERIATRIA	SERVIÇOS	120	R\$ 101,44	R\$ 12.172,80	6092
11	CONSULTA MÉDICA EM CLÍNICA MÉDICA	SERVIÇOS	350	R\$ 151,62	R\$ 53.067,00	5916
12	CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEDIA INFANTIL	SERVIÇOS	100	R\$ 140,33	R\$ 14.033,00	13978
13	CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEDIA ADULTO	SERVIÇOS	500	R\$ 140,65	R\$ 70.325,00	13978
14	CONSULTA MÉDICA EM ALERGOLOGIA ADULTO	SERVIÇOS	100	R\$ 107,37	R\$ 10.737,00	6467
15	CONSULTA MÉDICA EM ALERGOLOGIA INFANTIL	SERVIÇOS	100	R\$ 106,57	R\$ 10.657,00	6467
16	CONSULTA MÉDICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA ADULTO	SERVIÇOS	100	R\$ 130,36	R\$ 13.036,00	5940
17	CONSULTA MÉDICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA INFANTIL	SERVIÇOS	100	R\$ 130,62	R\$ 13.062,00	5940

18	CONSULTA MÉDICA EM PEDIATRIA	SERVIÇOS	100	R\$ 125,27	R\$ 12.527,00	6149
19	CONSULTA MÉDICA EM NEUROPEDIATRIA	SERVIÇOS	150	R\$ 148,16	R\$ 22.224,00	30141
20	CONSULTA MÉDICA EM REUMATOLOGIA	SERVIÇOS	300	R\$ 120,63	R\$ 36.189,00	6173
21	CONSULTA MÉDICA EM PNEUMOLOGIA	SERVIÇOS	300	R\$ 110,11	R\$ 33.033,00	6157
22	CONSULTA MÉDICA EM ANGIOLOGIA/VASCULAR	UNIDADES	400	R\$ 131,94	R\$ 52.776,00	6068
23	CONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGIA	SERVIÇOS	100	R\$ 131,92	R\$ 13.192,00	6130
24	CONSULTA MÉDICA EM PSIQUIATRIA ADULTO	SERVIÇOS	200	R\$ 131,61	R\$ 26.322,00	6165
25	CONSULTA MÉDICA EM PSIQUIATRIA INFANTIL	SERVIÇOS	150	R\$ 121,66	R\$ 18.249,00	6165
26	CONSULTA MÉDICA EM INFECTOLOGIA	SERVIÇOS	100	R\$ 106,05	R\$ 10.605,00	6122
27	CONSULTA MÉDICA EM HEMATOLOGIA	SERVIÇOS	60	R\$ 106,32	R\$ 6.379,20	6114
28	CONSULTA MÉDICA EM GASTROENTEROLOGIA	SERVIÇOS	100	R\$ 130,17	R\$ 13.017,00	6084
29	EXAME MAMOGRAFIA COM LAUDO	SERVIÇOS	320	R\$ 120,01	R\$ 38.403,20	9679
30	EXAME ULTRASSONOGRAMA COM LAUDO	UNIDADES	1120	R\$ 140,56	R\$ 157.427,20	10189
31	EXAME ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	SERVIÇOS	440	R\$ 80,88	R\$ 35.587,20	6491
32	EXAME ECOCARDIOGRAMA COM LAUDO	SERVIÇOS	200	R\$ 100,28	R\$ 20.056,00	6564
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 1.022.648,40</b>

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação do acesso da população do Município de Carpina/PE aos serviços de saúde especializados, diante da elevada demanda reprimida por consultas médicas e exames diagnósticos de imagem, que atualmente supera a capacidade operacional da rede pública municipal e dos serviços ofertados por meio da regulação. Tal cenário impacta diretamente na qualidade da assistência à saúde, ocasionando demora no diagnóstico e no tratamento de diversas condições clínicas.

2.2. Adicionalmente, verifica-se a existência de dificuldades de acesso aos serviços de saúde por parte de parcelas da população, especialmente aquelas residentes em áreas mais afastadas ou em situação de vulnerabilidade social, o que reforça a necessidade de adoção de estratégias que promovam a ampliação da cobertura assistencial e a descentralização dos atendimentos.

2.3. Nesse contexto, a contratação por meio de credenciamento de prestadores de serviços médicos mostra-se como a solução mais adequada, por permitir a participação de múltiplos profissionais e empresas, ampliando a oferta de atendimentos, garantindo maior flexibilidade na execução dos



serviços e possibilitando a realização de ações de saúde em formato de mutirão, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. A contratação tem como objetivo principal a realização de consultas especializadas e exames diagnósticos de imagem, visando à redução da demanda reprimida, à melhoria da resolutividade dos serviços de saúde e ao fortalecimento das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.5. Por fim, busca-se, com a presente contratação, garantir maior eficiência na gestão dos serviços de saúde, otimização dos recursos públicos e melhoria dos indicadores de saúde no âmbito municipal, assegurando atendimento digno, humanizado e de qualidade à população usuária do sistema público de saúde.

## **2.6. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO:**

2.6.1. A definição do quantitativo estimado para a presente contratação foi realizada com base em critérios técnicos e projeções fundamentadas, considerando a ausência de histórico específico anterior no Município de Carpina/PE para execução de ações dessa natureza em formato estruturado de mutirões de saúde com oferta ampliada de consultas especializadas e exames diagnósticos de imagem.

2.6.2. Diante dessa inexistência de dados históricos próprios, a estimativa foi construída a partir da análise da demanda reprimida identificada no sistema de regulação municipal, bem como das solicitações acumuladas oriundas da Atenção Básica, refletindo a necessidade real da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município.

2.6.3. Foram ainda considerados o planejamento das ações de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a programação de campanhas e mutirões ao longo do exercício, bem como a estimativa de público a ser atendido em cada ação, levando em conta aspectos como densidade populacional, perfil epidemiológico local e áreas com maior vulnerabilidade social e dificuldade de acesso aos serviços especializados.

2.6.4. Adicionalmente, utilizou-se como parâmetro de referência práticas adotadas por outros entes públicos em contratações similares, bem como a capacidade operacional estimada para execução dos serviços, de modo a assegurar a viabilidade técnica e a efetividade das ações propostas.

2.6.5. Ressalta-se que os quantitativos estimados possuem caráter meramente projetivo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, especialmente em razão da adoção do modelo de credenciamento, no qual os serviços serão demandados conforme a necessidade efetiva, garantindo maior flexibilidade na execução contratual e adequada aplicação dos recursos públicos..

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A solução proposta consiste na realização de credenciamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais especializados para a prestação de serviços médicos, compreendendo consultas especializadas e exames diagnósticos de imagem, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Carpina/PE.

3.2. O modelo de credenciamento permitirá a habilitação de múltiplos prestadores, desde que atendam aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos pela Administração,



possibilitando maior ampliação da oferta de serviços, flexibilidade na execução e melhor distribuição dos atendimentos, conforme a demanda existente.

3.3. Os serviços serão executados em ações de saúde previamente programadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em formato de mutirões, cabendo ao Município a disponibilização da estrutura física necessária para realização dos atendimentos, enquanto os credenciados serão responsáveis pela execução dos serviços médicos, fornecimento de profissionais habilitados e insumos indispensáveis à realização das consultas e exames.

3.4. A operacionalização do credenciamento ocorrerá por meio de edital público, que permanecerá aberto durante o período de vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que atendam às condições estabelecidas, assegurando maior competitividade e ampliação da rede de prestadores habilitados.

3.5. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados será realizada conforme critérios objetivos definidos pela Administração, observando a necessidade dos serviços, a capacidade técnica dos prestadores e a garantia de isonomia e transparência no processo.

3.6. Por fim, a solução adotada visa garantir maior eficiência na execução das ações de saúde, ampliando o acesso da população aos serviços especializados, reduzindo a demanda reprimida e promovendo a melhoria da qualidade da assistência prestada no âmbito do Município.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis à adequada execução dos serviços médicos especializados e exames diagnósticos de imagem, garantindo a qualidade, segurança e eficiência no atendimento à população do Município de Carpina/PE.

4.2. A empresa ou profissional interessado no credenciamento deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares, especialmente no que se refere à realização de consultas especializadas e exames diagnósticos.

4.3. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir habilitação legal para o exercício da atividade, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe, especialmente no Conselho Regional de Medicina (CRM), quando aplicável, devendo apresentar qualificação compatível com as especialidades exigidas, garantindo a adequada prestação dos serviços.

4.4. A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais médicos, descartáveis e demais itens indispensáveis à realização das consultas e exames, observando rigorosamente as normas sanitárias e de biossegurança vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando atendimento humanizado, segurança do paciente e confiabilidade dos resultados dos exames realizados.



4.6. A execução ocorrerá em locais previamente definidos pela Administração Pública, sendo de responsabilidade do Município a disponibilização da estrutura física necessária, cabendo à contratada adaptar-se às condições disponibilizadas, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

4.7. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal vigente, sendo responsável por todos os encargos decorrentes da execução contratual, não havendo vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e a Administração Pública.

4.8. Deverão ser observadas as exigências relativas à confidencialidade e proteção de dados pessoais e sensíveis dos pacientes atendidos, garantindo o sigilo das informações médicas, a integridade dos prontuários e a segurança dos dados, conforme a legislação aplicável.

4.9. Por fim, a contratada deverá possuir organização operacional compatível com a execução dos serviços em formato de mutirão, garantindo disponibilidade de equipe, cumprimento da programação estabelecida, pontualidade, capacidade de atendimento conforme a demanda e apresentação de relatórios dos serviços executados, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

5.1. O prestador de serviço será selecionado por meio de **PROCEDIMENTO AUXILIAR**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**.

### **Exigências de habilitação**

5.2. Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

#### **5.1.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Todas as declarações, conforme anexos II, IV e V deverão preferencialmente serem impressas em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

#### **5.1.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) Certidão Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do proponente;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia por Tempo



de Serviço – FGTS;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

#### **5.1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência ou execução cível expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do credenciado; com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores, contados da sessão pública de julgamento e análise da documentação.

#### **5.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

a) **Registro ou inscrição ativa da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM)** da jurisdição de sua sede, nos termos da Lei nº 3.268/1957 e da Resolução CFM nº 2.397/2023, com indicação do respectivo Diretor Técnico Médico;

b) **Alvará de Funcionamento** expedido pela Prefeitura Municipal da sede da credenciada, em vigor;

c) **Licença Sanitária (Alvará Sanitário)** expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual competente, em vigor, compatível com as atividades objeto do credenciamento, nos termos da Lei nº 6.437/1977 e da legislação sanitária local;

d) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a credenciada executou, a contento, serviços de natureza compatível com o objeto deste credenciamento.

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

6.1. A execução dos serviços dar-se-á por meio de prestadores previamente credenciados pela Administração, os quais serão convocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Carpina/PE, respeitando a programação das ações de saúde e a demanda existente para consultas especializadas e exames diagnósticos de imagem.

6.2. Os serviços serão realizados em datas, locais e horários previamente definidos pela Administração, especialmente em ações programadas no formato de mutirões, cabendo ao Município a disponibilização da estrutura física necessária para a execução dos atendimentos, incluindo espaço adequado, apoio logístico e condições operacionais mínimas.

6.3. Aos credenciados caberá a responsabilidade pela execução dos serviços médicos propriamente ditos, incluindo a realização de consultas e exames, disponibilização de profissionais habilitados, fornecimento de insumos e garantia da qualidade, segurança e eficiência dos atendimentos, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

6.4. Os atendimentos deverão seguir os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo triagem, organização dos pacientes, realização dos procedimentos, emissão de laudos quando aplicável e registro das informações em sistemas ou instrumentos indicados pela Administração.

6.5. Os atendimentos deverão ser registrados em sistema oficial da Secretaria Municipal de Saúde ou em relatório padronizado, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, o procedimento realizado, a data do atendimento e a validação pelo fiscal do contrato ou responsável designado, como condição para fins de controle, fiscalização e pagamento



6.6. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados será realizada de forma objetiva e isonômica, mediante sistema de rodízio proporcional, observando a especialidade, a capacidade operacional, a disponibilidade para execução dos serviços e a necessidade da Administração, vedada a adoção de ordem classificatória ou qualquer forma de priorização indevida.

6.7. Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões de qualidade exigidos, com observância dos protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas de biossegurança, garantindo atendimento humanizado, segurança do paciente e confiabilidade dos resultados dos exames realizados.

6.8. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços, bem como apresentar relatórios detalhados dos atendimentos realizados, contendo quantitativos executados, identificação dos procedimentos e demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização contratual.

6.9. Por fim, a execução dos serviços ocorrerá sob regime de demanda, não havendo garantia de quantitativos mínimos a serem contratados, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade da Administração, em consonância com o modelo de credenciamento adotado.

## **7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas para atender a este credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: 10.122.4514.2198.0000 – 10.30.4514.2118.0000 – 10.302.4514.2119.0000  
Elemento de despesa: 33.90.39.00

7.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

7.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

8.1. É vedada a subcontratação do objeto do credenciamento.

## **9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



10.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.9. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.11. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.12. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

## **11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.**

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

11.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima



exigida as atividades contratadas; ou

11.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência.

## 12. DO PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla



defesa.

12.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.3. Recusar-se a cumprir as condições do edital após o credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O credenciado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa de 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento



previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria de Saúde, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do credenciado, a Secretaria de Saúde poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Carpina/PE.

Carpina-PE, 13 de abril de 2026.

**Fabiola Albuquerque de Freitas**  
**Diretora da Atenção Primária em Saúde**



## ANEXO II – DECLARAÇÕES

### CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

(Nome da Empresa)\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a) \_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_, DECLARA,

- a) que atendem aos requisitos de habilitação e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aceita integralmente os valores e condições estabelecidos no edital compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que tomou conhecimento do objeto do credenciamento e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Para auferir os benefícios da LC 123/2066, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização deste credenciamento, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- g) O credenciado organizado em cooperativa deverá comprovar que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- i) que não acumula cargo, emprego ou função pública. Na hipótese de acúmulo legal, contemplado no Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária acumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais respeitadas a compatibilidade de horário entre os cargos legalmente acumuláveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 2026.

Assinatura / Carimbo do CNPJ (se houver) Assinatura (RG e CPF)



### ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao  
Município de Carpina-PE Comissão de Contratação

PROPONENTE	
CNPJ	
AREA DE ATUAÇÃO	
ENDEREÇO	
COMPLEMENTO	
TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRONICO	
E-MAIL	
REPRESENTANTE	

MÉTRICA	SERVIÇOS PROPOSTOS	QUANTIDADE

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Anexos, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

#### DADOS COMPLEMENTARES:

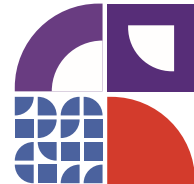
##### TELEFONES:

Comercial: ( ) \_\_\_\_ Cel : ( ) \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

##### DADOS BANCÁRIOS:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_  
Responsável Técnico: \_\_\_\_\_





CRM n°: \_\_\_\_\_

R.G.n°:CPF n°: \_\_\_\_\_

( ) Clínica geral ( ) Especialidade: \_\_\_\_\_

Observação: caso o serviço seja prestado por mais de um responsável técnico listar todos.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(assinatura do Responsável Técnico)



**ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026  
CONTRATO Nº XXX/2026**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARPINA-PE E a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato que celebram entre si, de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX, entidade jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXXXX Nº XXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX – PE, CEP XXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, órgão vinculado ao Município de XXXXXXXXX – PE, entidade jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXXXX Nº XXX, XXXXX, XXXXXXXX-PE, CEP XXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, com sede/domicílio \_\_\_\_ (endereço completo)\_, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_ neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de credenciamento, referente ao **Processo Administrativo Nº 013/2026, Credenciamento Público Nº 001/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, INSUMOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SEREM REALIZADOS EM AÇÕES DE SAÚDE PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, EM CARÁTER DE MUTIRÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

1.2 Vinculam o presente instrumento:

1.2.1. O termo de referência;

1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	APRESENTAÇÃO	QTD	VL. UNIT	TOTAL	CÓDIGO
1	CONSULTA MÉDICA EM GINECOLOGIA	SERVIÇOS	600	R\$ 141,02	R\$ 84.612,00	13951
2	CONSULTA MÉDICA EM MASTOLOGIA	SERVIÇOS	250	R\$ 110,03	R\$ 27.507,50	
3	CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA INFANTIL	SERVIÇOS	90	R\$ 130,97	R\$ 11.787,30	6718
4	CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA ADULTO	SERVIÇOS	350	R\$ 131,73	R\$ 46.105,50	6718

5	CONSULTA MÉDICA EM ENDOCRINOLOGIA	SERVIÇOS	350	R\$ 121,00	R\$ 42.350,00	6076
6	CONSULTA MÉDICA EM DERMATOLOGIA	SERVIÇOS	250	R\$ 116,15	R\$ 29.037,50	11126
7	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA (ADULTO)	SERVIÇOS	350	R\$ 115,94	R\$ 40.579,00	11673
8	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA INFANTIL	SERVIÇOS	100	R\$ 115,84	R\$ 11.584,00	11673
9	CONSULTA MÉDICA UROLOGIA	SERVIÇOS	300	R\$ 120,03	R\$ 36.009,00	24422
10	CONSULTA MÉDICA GERIATRIA	SERVIÇOS	120	R\$ 101,44	R\$ 12.172,80	6092
11	CONSULTA MÉDICA EM CLÍNICA MÉDICA	SERVIÇOS	350	R\$ 151,62	R\$ 53.067,00	5916
12	CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEDIA INFANTIL	SERVIÇOS	100	R\$ 140,33	R\$ 14.033,00	13978
13	CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEDIA ADULTO	SERVIÇOS	500	R\$ 140,65	R\$ 70.325,00	13978
14	CONSULTA MÉDICA EM ALERGOLOGIA ADULTO	SERVIÇOS	100	R\$ 107,37	R\$ 10.737,00	6467
15	CONSULTA MÉDICA EM ALERGOLOGIA INFANTIL	SERVIÇOS	100	R\$ 106,57	R\$ 10.657,00	6467
16	CONSULTA MÉDICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA ADULTO	SERVIÇOS	100	R\$ 130,36	R\$ 13.036,00	5940
17	CONSULTA MÉDICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA INFANTIL	SERVIÇOS	100	R\$ 130,62	R\$ 13.062,00	5940
18	CONSULTA MÉDICA EM PEDIATRIA	SERVIÇOS	100	R\$ 125,27	R\$ 12.527,00	6149
19	CONSULTA MÉDICA EM NEUROPEDIATRIA	SERVIÇOS	150	R\$ 148,16	R\$ 22.224,00	30141
20	CONSULTA MÉDICA EM REUMATOLOGIA	SERVIÇOS	300	R\$ 120,63	R\$ 36.189,00	6173
21	CONSULTA MÉDICA EM PNEUMOLOGIA	SERVIÇOS	300	R\$ 110,11	R\$ 33.033,00	6157
22	CONSULTA MÉDICA EM ANGIOLOGIA/VASCULAR	UNIDADES	400	R\$ 131,94	R\$ 52.776,00	6068
23	CONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGIA	SERVIÇOS	100	R\$ 131,92	R\$ 13.192,00	6130
24	CONSULTA MÉDICA EM PSIQUIATRIA ADULTO	SERVIÇOS	200	R\$ 131,61	R\$ 26.322,00	6165
25	CONSULTA MÉDICA EM PSIQUIATRIA INFANTIL	SERVIÇOS	150	R\$ 121,66	R\$ 18.249,00	6165
26	CONSULTA MÉDICA EM INFECTOLOGIA	SERVIÇOS	100	R\$ 106,05	R\$ 10.605,00	6122
27	CONSULTA MÉDICA EM HEMATOLOGIA	SERVIÇOS	60	R\$ 106,32	R\$ 6.379,20	6114
28	CONSULTA MÉDICA EM GASTROENTEROLOGIA	SERVIÇOS	100	R\$ 130,17	R\$ 13.017,00	6084
29	EXAME MAMOGRAFIA COM LAUDO	SERVIÇOS	320	R\$ 120,01	R\$ 38.403,20	9679
30	EXAME ULTRASSONOGRAMA COM LAUDO	UNIDADES	1120	R\$ 140,56	R\$ 157.427,20	10189
31	EXAME ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	SERVIÇOS	440	R\$ 80,88	R\$ 35.587,20	6491



32	EXAME ECOCARDIOGRAMA COM LAUDO	SERVIÇOS	200	R\$ 100,28	R\$ 20.056,00	6564
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.022.648,40</b>

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a

incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;

- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- g) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- l) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

#### **4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO**

5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

Projeto Atividade: 10.122.4514.2198.0000 – 10.30.4514.2118.0000 – 10.302.4514.2119.0000  
Elemento de despesa: 33.90.39.00



6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto deste credenciamento.

7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

## **CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor do contrato, a serem formalmente designados por meio de Portaria expedida pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente, competindo-lhes o acompanhamento sistemático da execução contratual, a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, o controle dos serviços executados e o atesto para fins de liquidação da despesa.

8.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

8.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.



## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:**

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação deste instrumento poderá ensejar a sua extinção, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Carpina-PE para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Carpina-PE, ... de ... de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO  
REPRESENTANTE



## ANEXO – V

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA-PE E A EMPRESA/O(A) SR(A). XXXXXXXXXXXXXXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARPINA, entidade jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXXXX Nº XXX, XXXXX, XXXXXXXX – PE, CEP XXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXX, órgão vinculado ao Município de XXXXXXXXXXXX – PE, entidade jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXXXX Nº XXX, XXX, XXXXXXXX – PE, CEP XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica/Física, inscrita no CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na/residente e domiciliado(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, credenciado(a) através do Resultado de Credenciamento publicado no DOM (Diário Oficial do Município) em XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO autorizado pelo despacho constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXXXX4/2026, na Modalidade CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 os quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na documentação apresentada, que é parte integrante deste Termo de Credenciamento, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente Termoo CREDENCIAMENTO DE XXXXXXXXXXXXXXXX, realizado por meio do Edital de Credenciamento nº xxxxxx/2026.

1.1 A prestação do serviço objeto deste contrato é exclusiva do(a) contratado(a), vedada sua transferência a qualquer pessoa ou empresa alheia à relação contratual.

1.2 O regime de execução deste termo é de forma indireta por preço unitário.

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL ANUAL ESTIMADO

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor global estimado deste contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxx), provenientes dos serviços constantes na cláusula primeira deste instrumento.

2.2 Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com: salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal e materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto deste contrato e o seu fiel cumprimento pelo(a) Contratado(a).



2.3 Somente após o cumprimento da cláusula 2.2, será autorizado o pagamento ao CREDENCIADO, até 30 (trinta) dias, subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo ser realizado via ordem bancária.

2.4 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

2.5. Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões:

2.5.1. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (no caso de Pessoa Jurídica);

2.5.2 Prova de situação regular perante a Fazenda Pública Federal (Pessoa Jurídica e Física);

2.5.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente na forma da lei (Pessoa Jurídica e Física);

2.5.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada (Pessoa Jurídica e Física);

2.5.5. Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (Pessoa Jurídica e Física).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

3.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverão ser retidos pela Fonte Pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Nota Avulsa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será até o dia xx de xxxxx de 2026, contados da sua assinatura, tendo eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado automaticamente em conformidade com o disposto no Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente deste credenciamento poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% com aumento ou supressão de serviços correspondentes, sem que disso resulte para contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

6.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 10.122.4514.2198.0000 – 10.30.4514.2118.0000 – 10.302.4514.2119.0000  
Elemento de despesa: 33.90.39.00

6.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2026 e correspondente nos exercícios subsequentes.



## **CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CREDENCIADO(A)**

### **7.1 São obrigações do CREDENCIADO:**

7.1.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes deste edital;

7.1.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

7.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico- operacional, quando couber;

7.1.5 Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

7.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

7.1.7 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

7.1.8 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.1.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.1.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;



8.1.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.1.5 Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.1.6 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

## **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste credenciamento pelos(as) credenciados(as).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas no Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei nº 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, bem como na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) Natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista no item 10.3, letra “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista no item 10.3, letra “b”, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

10.6 A sanção prevista no item 10.3, letra “c”, será aplicada ao responsável pelas infrações



administrativas, impedindo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 155 da lei 14.133/2021.

10.7 A sanção prevista no item 10.3 deste edital será aplicada de forma gradativa ou por conveniência da administração que justifique a imposição de penalidade mais grave ao contratante, ainda ficará a contratada impedida de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 155 da lei 14.133/2021.

10.8 Multa equivalente 0,5% até 10 % do valor da adjudicação por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o(à) contratado(a) a multa de mora, na forma prevista em edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que ao(à) CONTRATADO(A) caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

11.1.1. Inobservância das especificações acordadas no contrato;

11.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

11.1.3. Falência ou recuperação judicial.

11.2. O presente contrato pode também ser rescindido nos seguintes casos:

11.2.1. A qualquer tempo, por interesse da administração, com justificativas previstas na Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial do(a) CONTRATADO(A);

11.2.3. O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O CONTRATANTE designará por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº. 14.133/21, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida norma.

12.2. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências do CONTRATANTE e as responsabilidades do(a) CONTRATADO(A), descritas no Edital de Credenciamento, bem como neste contrato.

12.3. O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do CONTRATO consistirão nos critérios a serem estabelecidos para avaliação da qualidade e de aceite dos serviços prestados em consonância aos recursos alocados, utilizando-se de instrumentos de controle para compreensão e mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao(à) CONTRATADO(A);
- b) A verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- c) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- d) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- e) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
- f) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do CONTRATO na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora



contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e/ou Edital que o originou.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Serão partes integrantes deste contrato o Edital e seus Anexos.

13.2 Toda e qualquer comunicação entre as partes será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, haja vista que somente dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

14.1 A Prefeitura Municipal de Carpina-PE não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao(a) credenciado(a).

14.2 A Prefeitura Municipal de Carpina-PE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros pelo(a) credenciado(a), ainda que vinculados à execução do contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos do(a) credenciado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Carpina, Estado da Pernambuco, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

xxxxxx/PE, \_\_de \_\_\_\_\_de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ/CPF Nº XXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

